



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"**

Lei nº 687/2022, de 22 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE JURU/PB DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DASAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - eSFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO COMPONENTE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Juru/PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

§2º A premiação a que se refere o *Caput* será concedida mediante a apuração sistemáticas dos indicadores de Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - Processo e resultados intermediários das equipes;
- II - Resultados em saúde;
- III - Globais de APS.

Parágrafo Único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4(quatro) competências financeiras.

Parágrafo Único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º A premiação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 36% (trinta e seis por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II – 64% (sessenta e quatro por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas quadrimestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 6º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, 36% (trinta e seis por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal e premiação da equipe de coordenadores e os outros 64% (sessenta e quatro por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município que atuam na construção de indicadores da Política Nacional de Atenção Básica, sob a forma de incentivo financeiro, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80%(oitenta por cento).

§ 1º As equipes que não atingirem a pontuação máxima ou igual ou superior a 80% (oitenta por cento), farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional.

§ 2º Dos 64% (sessenta e quatro por cento) remanescentes dos repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, os percentuais serão pagos de forma rateada conforme a porcentagem descrita no anexo I, condicionado o pagamento ao alcance da pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), devidamente atestada pelo Município.

§ 3º Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

pela Ficha de qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e-SUS/AB.

§ 4º Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§5º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados; esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§6º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2022 estão descritos no Anexo II desta Lei.

§7º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§8º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Saúde; e nomeados pela Prefeita Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes dos servidores de nível superior (Médico, Odontólogo e Enfermeiro);

III - 02 (dois) representante dos servidores de nível médio, sendo um Técnico de Enfermagem e um Auxiliar de Saúde Bucal;

IV - 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

§1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º Por meio de um Decreto, o Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 9º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Recepcionistas.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Juru/ PB.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da premiação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

III - estiver gozando de período de licença, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 2 [dois] dias úteis por mês);

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

VI - estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VII - estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

§ 8º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Juru - PB fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do §7º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 9º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 10º O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do § 7º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais da sua categoria que fizeram ao jus à referida premiação.

Art. 10 O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSFSB), vinculados à



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO I

**DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL POR DESEMPENHO DA ATENÇÃO
 PRIMAIRIA**

PERCENTUAL TOTAL DO REPASSE	DIVISÃO DO REPASSE TOTAL	DESTINAÇÃO		
100%	4%	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família		
	60%	Equipes que compõe a estratégia de saúde em família (ESF's)	SUBDIVISÃO DO PERCENTUAL	PROFISSIONAL
			17%	MÉDICO
			17%	ENFERMEIRO
			17%	ODONTÓLOGOS
			8%	TÉC. ENFERMAGEM
			8%	TÉC. SAÚDE BUCAL
			4%	RECPCIONISTA
			29%	ACS'S
	30%	Gestão de Saúde		
	6%	Coordenações		



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

ANEXO II

INDICADORES
1 - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação
2 - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV
3 - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
4 - Cobertura de exame citopatológico
5 - Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente
6 - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre
7 - Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada